



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Câmara Municipal

fel

Ana Clara Ribeiro de Carvalho, técnica superior do Serviço Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Paredes de Coura -----

CERTIFICA que, da ata número vinte e três do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no três de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi presente o assunto que se transcreve: -----

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA

Foi presente a seguinte proposta de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, a qual foi aprovada por unanimidade: -----

“Proponho que sejam delegadas no Presidente da Câmara Municipal todas competências deste órgão cuja delegação é permitida, de forma a agilizar o processo de tomada de decisão: -----

I. TODAS AS COMPETÊNCIAS DELEGÁVEIS PREVISTAS NOS ARTIGOS 33.º E 39.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 34.º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEADAMENTE: -----

(Alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º) executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----

(Alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º) aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----

(Alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

(Alínea h) do n.º 1 do artigo 33.º) alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----

(Alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º) discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----

(Alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º) assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----

Ad

- (Alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º) colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----
- (Alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º) assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- (Alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º) participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- (Alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º) ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
- (Alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º) emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- (Alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º) exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
- (Alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º) executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----
- (Alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º) alienar bens móveis;-----
- (Alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º) proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----
- (Alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º) criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----
- (Alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º) promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- (Alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º) assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----
- (Alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º) proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----
- (Alínea jj) do n.º 1 do artigo 33.º) deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- (Alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º) declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----
- (Alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º) participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; ----
- (Alínea mm) do n.º 1 do artigo 33.º) designar os representantes do município nos conselhos locais;-----
- (Alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º) participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- (Alínea pp) do n.º 1 do artigo 33.º) nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----

Alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º) administrar o domínio público municipal;-----
(Alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º) deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;-----
(Alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º) estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;-----
(Alínea tt) do n.º 1 do artigo 33.º) estabelecer as regras de numeração dos edifícios;-----
(Alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º) deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----
(Alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º) enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----
(Alínea xx) do n.º 1 do artigo 33.º) deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;-----
(Alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º) dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----
(Alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º) promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----
(Alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º) assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----
(Alínea b) do art. 39.º) - Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal.-----

II. TODAS AS COMPETÊNCIAS PREVISTAS NO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL (REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO), DESIGNADAMENTE: -----

Conceder as licenças previstas no n.º 2 do artigo 4.º do mesmo diploma (ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º)-----

Decidir sobre as informações prévias, nos termos fixados nos artigos 14.º a 17.º (ao abrigo do disposto no artigo 5.º n.º 4)-----

Decidir sobre os projetos de arquitetura, conforme disposto no n.º 3 do artigo n.º 20;-----

Para o fracionamento das taxas, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º. -----

III. TODAS AS COMPETÊNCIAS DELEGÁVEIS PREVISTAS NOUTROS DIPLOMAS, DESIGNADAMENTE AS RELATIVAS A:-----

- Exercício da atividade industrial;-----
- Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis; -----
- Regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes;-----
- Regime Jurídico das atividades de comércio, serviços e restauração;-----
- Regime de Licenciamento Zero;-----
- Regime jurídico das instalações desportivas de uso público; -----
- Concessão de licenças especiais de ruído; -----
- Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno, de vendedor ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis, de exploração de máquinas de diversão, de acampamentos ocasionais, de

realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, bem como da realização de fogueiras;-----

- Regime do exercício da atividade pecuária;-----

- Regime de licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social;-----

- Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e ainda dos estabelecimentos de alojamento local.-----

O referido é verdade.

Paredes de Coura, 06-11-2025

A técnica superior,

